



DECRETO Nº 25/2019.

Dispõe sobre o Recadastramento de Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, DIRCEU BETTONI E A DIRETORA PRESIDENTE DO PREVIPAR, DERCIA ACOSTA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIII e XV e XVII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas ao recadastramento e à comprovação de vida por parte dos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os beneficiários aposentados e pensionistas, para realizar o recadastramento e a comprovação de vida, cujos benefícios previdenciários são pagos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, visando aprimorar os dados cadastrais e o controle de pagamento dos benefícios.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas de que trata o Art. 1º, deverão realizar o recadastramento no período de 26 de agosto a 25 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório e de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 3º - O recadastramento e a comprovação de vida deverão ser realizados pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovadas por laudo médico, ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§ 1º - Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, o recadastramento e a comprovação de vida de seu representado.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

Dercia Acosta dos Santos
Diretora-Presidente
PREVIPAR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PARANHOS



§ 2º - No caso de o pensionista ser menor de idade deverá ser representado por seu genitor ou representante legal.

§ 3º - O aposentado ou pensionista que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, deverá preencher o formulário contido no ANEXO deste decreto, reconhecer assinatura por autenticidade em cartório, e cópia autenticada da documentação que trata o artigo 4º, e encaminhar ao PREVIPAR dentro do período mencionado o art. 2º.

Art. 4º - O beneficiário deverá comparecer ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, no período mencionado no art. 2º, com os seguintes documentos:

- I – Comprovante de Residência
- II – Documento de Identidade com foto
- III – PIS/PASEP
- IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- V – Título de Eleitor

Art. 5º - O procurador de que trata o art. 3º deverá ser constituído mediante procuração pública, válida por até 06 (seis) meses, com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR.

Art. 6º - O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR poderá adotar procedimentos adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar o recadastramento e a comprovação de vida, inclusive quando realizados mediante representante legal.

Art. 7º - Os aposentados e pensionistas que não se recadastrarem até o prazo estipulado terão o bloqueio dos pagamentos do benefício, no mês subsequente ao do recadastramento.

Parágrafo Único: O pagamento dos benefícios bloqueados será restabelecido quando da regularização do recadastramento ou da comprovação de vida de que trata este Decreto.

Art. 8º - O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta será responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 23 de agosto de 2019.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal


DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
Diretora Presidente PREVIPAR

FICHA PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1 - DADOS PESSOAIS:

ANO DE RECADASTRAMENTO:

Aposentado Pensionista

Nome: Matrícula

CPF: Data de nascimento: Sexo: Feminino Masculino

Mãe: Pai:

Identidade: UF: Órgão expedidor: Data Expedição:

Estado civil: Solteiro Casado Separado Divorciado Viúvo

Título de Eleitor: Zona: Seção: Data Expedição:

1.2 - ENDEREÇO:

Rua, Av., Pç: Nº: Complemento:

Bairro: Cidade/UF: CEP:

Telefone: E-mail:

1.3 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta corrente:

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

Situação: Procurador(a) Tutor(a) Curador(a) Mãe/Pai

Nome do representante:

CPF: Data de nascimento: Sexo: Feminino Masculino

Identidade: UF: Órgão expedidor: Data Expedição:

Rua, Av., Pç: Nº: Complemento:

Bairro: Cidade/UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3 - DECLARAÇÃO DO PENSIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL:

Declaro, sob as penas da Lei, que os dados informados neste formulário correspondem à expressão da verdade.

DATA:

Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: ___/___/___.

Assinatura e carimbo PREVIPAR

DESTACAR

COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO DE APOSENTADO E PENSIONISTA - ANO _____

Nome do aposentado ou pensionista:

RECEBIDO POR: _____

Em: ___/___/___.